

LEI Nº 1852/2019

DATA: 12.03.2019

SÚMULA: Receber doação de parte de Imóvel Urbano Lote nº 4-C da quadra nº 69 de propriedade do Sr. Marcio Alves de Meira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, representado pelo Senhor Agilberto Lucindo Perin Prefeito Municipal, a receber em doação e anexar ao Patrimônio do Município parte de Imóvel Urbano Lote nº 4-C, da quadra nº 69 do Município de Itapejara D'Oeste, PR.


Art. 2º - Fica autorizado o Município de Itapejara D'Oeste, Pr, a receber em doação e anexar ao Patrimônio do Município parte do Imóvel Urbano, Lote nº 4-C, da Quadra nº 69, sito na Rua Fernando Ferrari no Município de Itapejara D'Oeste, Pr, Matrícula nº 11.472 do 2º Registro de Imóveis de Pato Branco, Paraná, que passará fazer parte da Rua de acesso aos Lotes nº 04, 04-A, 04-B e 04-C da Quadra nº 69, contendo a área de 292,00m² (duzentos e noventa e dois quadrados), sendo 04 (quatro) metros de largura por 73 (setenta e três) metros de comprimento, sem benfeitorias de propriedade do **Sr. Marcio Alves De Meira**, portador do CPF nº 030.701.879-27 e RG nº 8.399.716-8, brasileiro, solteiro, convive em união estável, pedreiro, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, 254, centro de Itapejara D'oeste, Pr e a **Sra. Danieli Sordi, brasileira**, solteira, convive em união estável, agricultora, RG nº 10.07.260-2 SSP/PR e CPF nº 070.499.059-84, residente e domiciliada à Linha Barra Verde, Interior de Coronel Vivida, Pr, neste ato doadores de parte de imóvel Urbano Lote nº 4-C, da Quadra nº 69 de sua propriedade.

Paragrafo Único – Tendo em vista que a área mencionada no Art. 2º desta Lei será utilizada para acesso dos imóveis urbanos nº 04, 04-A, 04-B e 04-C, tem-se que expressamente autorizada à exceção ao anexo II da Lei Municipal 950/2007 – Uso e Ocupação do Solo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da transferência do imóvel, objeto desta Lei, serão suportadas pela Administração Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2019.



Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.